



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 05/03/18

PRESIDENTE

MISSÃO TÉCNICA

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 029/18

Prevê gratificação para Motorista lotado na Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Art. 1º O servidor efetivo, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, que dirija real e habitualmente ambulâncias e veículos para transporte de pacientes e seus familiares para outros municípios, fará jus a uma gratificação especial no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico (Padrão 9 - A).

§ 1º – O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, nos seguintes casos:

I – tiver falta injustificada;

II – Causar danos no veículo;

III – Sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo ou por sindicância.

§ 2º - A perda da gratificação ocorrerá no mês da conclusão do processo administrativo.

Art. 2º Os motoristas em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terão direito a recebimento de horas extras e diárias, ficando permitido o ressarcimento de despesas, na forma a ser regulada por decreto do poder executivo.

Art. 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 4º Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei ficam dispensados do registro de ponto eletrônico, os quais ficarão sujeitos a controle de ponto diário de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.

Art. 5º Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



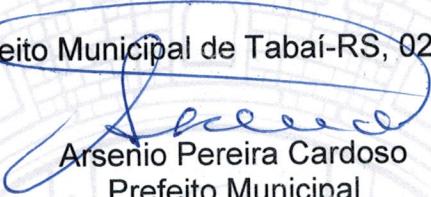
Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O motorista que deixar de dirigir ambulância, transportar pacientes ou removido de secretaria, perderá a gratificação especial prevista nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 02 de março de 2018.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O projeto de lei anexo refere-se a concessão de uma gratificação especial no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico aos motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que exercem suas funções transportando pacientes e seus familiares.

Todos sabemos de momentos de incertezas e aflição quando algum familiar é acometido de doença que, dependendo da gravidade, necessita do transporte para outro município afim de receber atendimento médico hospitalar especializado.

Nesta hora a atuação do motorista que o veículo da Secretaria conduz o paciente e seus familiares é de suma importância não só por ter com presteza, mas também com segurança dirigir seu veículo até o hospital ou estabelecimento que prestará ao enfermo o atendimento necessário.

Também é com a experiência deste tipo de atividade, o motorista atua como elemento que acalma e tranquiliza o paciente e seus familiares.

Desta forma, nada mais justo que se conceda a este grupo de servidores uma gratificação pelo serviço que prestam a comunidade, na maioria das vezes excedendo a suas obrigações funcionais.

Isto posto, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 02 de março de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"